

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO N.:	005600/16		
RECLAMANTE:	Sergio Ricardo Alves de Melo	CPF/CNPJ:	39916529191
ENDEREÇO:	Av.85 nº.603, Setor Sul, Goiânia-GO		
RECLAMADOS:	Confiança Dedetização Ltda Romeu Ivo de Almeida Maria Valdivonia Gomes da Silva Almeida	CPF(s):	10573758000172 23146664100 71319883168
ENDEREÇO:	Rua 04, qd 03 lt. 28 Vila Padre Pelagio, Goianira-GO e outros		
NATUREZA:	Ação de Cobrança		
VALOR DA CAUSA:	R\$17.528,63 (dezesete mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos).		

A Árbitra da 2ª CCA-GO, em exercício, Marina de Carvalho, na forma da Lei, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(s): **Confiança Dedetização Ltda, Romeu Ivo de Almeida e Maria Valdivonia Gomes da Silva Almeida**, da publicação do teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: “ Assim, como o cenário probatório oferece elementos suficientes de convicção para o presente julgamento, julgo procedente o pedido da parte reclamante (cobrança dos alugueis e acessórios, IPTU, CELG, Saneago, vistoria, honorários, custas extrajudiciais, custas processuais, etc) tudo conforme planilha de fls. 78 ou seja, itens 1) alugueis, 2) encargos, 3) acerto final e 3) custas processuais, condenado os reclamados Confiança Dedetização Ltda, CNPJ. 10.573.758/0001-72, Romeu Ivo de Almeida CPF. 231.466.641-00 e Maria Valdivonia Gomes da Silva CPF. 713.198.831-68, nas seguintes determinações: a) Pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de R\$ 18.695,71 (dezoito mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) conforme planilha de fls. 78 dos autos; b) Pagamento dos honorários arbitrais em sua totalidade no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pago pela parte reclamante; e c) Todos os valores acima deverão ser corrigidos e atualizados na forma do contrato até a data da efetiva quitação do débito. Produzindo esta sentença título executivo, na forma do Art. 515, VII do CPC. Determino a secretaria da Segunda Corte de conciliação e arbitragem de Goiânia- GO (2ª CCA-GO), que dê cumprimento as disposições do artigo 29 da 9.307/96 para caso assim entendam pleitearem o contido no art. 30 da mesma lei. Dou por publicada internamente na secretaria da 2ª CCA-GO aos 08 de maio de 2017. **MARINA DE CARVALHO – ÁRBITRA 2ª CCA-GO.**”

GIOVANA FERRO MORAES

GERENTE 2ª CCA-GO